



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DO CONVITE Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR DE 02 (DOIS) PAVIMENTOS COM COBERTURA, LOCALIZADA NA ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA/ES.

Reuniu-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do IOPES, estando presentes os membros: Fabrício Guimarães do Prado – Presidente; Simone da Conceição Rangel – Membro e; Luiz Carlos Salles – Membro, sob a presidência do primeiro, para análise e julgamento das Propostas Comerciais da referida Licitação.

1 – ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Na data designada para a sessão de abertura, 28/12/18, foram abertos os envelopes com as propostas comerciais apresentados pelas empresas licitantes participantes do certame, com os respectivos valores, conforme quadro abaixo:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME	63.976,50
R & R TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	76.691,31
BC ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI ME	79.468,77
BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	79.903,59
ENGEFLEX EIRELLI EPP	86.254,00
CONSTRUSERVICE EIRELI – ME	96.712,40
GROUNT SERVIÇO E COMERCIO EIRELLI – ME	103.745,97
SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI - EPP	116.594,50
MTF CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP	117.492,00
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA	126.181,24

2 – QUESTIONAMENTOS DE EMPRESAS LICITANTES

Durante a sessão, os representantes de algumas licitantes se manifestaram, conforme exposto na sequência:

1) MTF CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP: questionou se o item 3.1 do edital será cumprido, ou seja, se as empresas que não solicitaram a participação com 24h de antecedência, serão habilitadas.

2) MTF CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP: perguntou se os materiais retirados da residência demolida, como engradamento, esquadrias, aparelhos sanitários, serão reaproveitados pelo IOPES ou ficarão para empresa contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

3) R & R TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA: questionou se a empresa TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME será desclassificada por ter oferecido mais de 50% de desconto, ferindo a lei.

3 – ANÁLISE DA CPL

Em relação ao questionamento “1”, a CPL esclarece que o item 3.1 do edital estabelece que poderiam participar da licitação “[...] *empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pelo IOPEs, e os inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas*”. Portanto, a solicitação com 24h não é pré-requisito para participação, mas sim o cadastramento no CRC/ES.

Em consulta ao site “Portal de Compras” do Governo do Estado do Espírito Santo, a CPL identificou que todas as empresas que participaram da licitação estão inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES. Portanto, não há impedimentos relacionados ao cadastramento no CRC/ES para a participação de todas as licitantes no presente certame.

Sobre o questionamento “2”, informamos que a destinação de todo o material demolido/retirado será de responsabilidade da empresa contratada.

Acerca do questionamento “3”, a CPL esclarece que o fato da licitante TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME ter oferecido mais de 50% de desconto não implica, automaticamente, em sua desclassificação, uma vez que o que o artigo 48, §1º da lei 8666/93 estabelece é que “[...] *consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) *valor orçado pela administração.”*

Dessa forma, a CPL verificou que a empresa TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME apresentou proposta comercial cujo valor é inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética acima citada, o que indica, no entanto, uma presunção relativa de inexequibilidade, e não necessariamente uma indicação absoluta de que a proposta seja inexequível.

O Tribunal de Contas da União vem orientando que antes de simplesmente julgar a proposta da licitante manifestamente inexequível e desclassificá-la, a Administração deve proporcioná-la a demonstração da exequibilidade da sua proposta.

Com base na orientação supra e no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde se diz que “*é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

instrução do processo”, esta CPL oportunizou que a licitante TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME pudesse demonstrar a exequibilidade dos seus preços.

Assim, as justificativas foram apresentadas pela empresa, as quais estão reproduzidas na sequência, e mostraram-se suficientes, no julgamento da CPL, para comprovar a exequibilidade da sua proposta comercial.

“A empresa chegou ao valor ofertado – que fora o menor preço - levando em consideração diversos fatores, tais como localização, mobilização dos equipamentos, funcionários, local para descarte de resíduos, etc.

Ademais, a empresa Terraplenagem Tiche possui todo o maquinário próprio para a execução da obra, não sendo necessário, portanto, custos com locação de nenhum equipamento.

Urge salientar que a Terraplenagem Tiche pertence ao mesmo grupo familiar que a empresa URESERRA Gerenciamento de Resíduos EPP, conforme contrato social e documentos anexos, empresa esta que é licenciada como local de descarte de resíduos de construção e demolição (RCD, classes A e B) e que fica situada no município de Serra, próximo onde será executada a obra (aproximadamente 20 km de distância) e onde serão descartados todos os resíduos provenientes da mesma. Logo, a empresa Terraplenagem terá um baixo custo com licenciamento, bem como com local para descarte de RCD. É importante ressaltar que os resíduos provenientes de demolição viram matéria-prima para produção de agregados tais como: areia, brita 0 e 1, rachão, solo brita, etc.”

4 – DECISÃO DA CPL

Após verificação da conformidade e compatibilidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, a CPL decidiu julgar todas as licitantes **CLASSIFICADAS**, para prosseguirem no certame licitatório.

Vitória, 07 de janeiro de 2019.

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO
Presidente da CPL

SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL
Membro da CPL

LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES
Membro da CPL